ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DOCUMENTOS QUE EMBASARAM A PESQUISA DE PREÇOS

Rua Castelo Branco, 15, Centro – Imigrante/RS - CEP: 95.885-000
Fone (51) 3754-1100 | www.imigrante-rs.com.br | e-mail: **administracao@imigrante-rs.com.br**

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
43117912242590890000189000000000002224040014178388

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
22	15/04/2024	15/04/2024 15:10:50
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
22	900	15/04/2024 15:10:50

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
42.590.890/0001-89	-	(51) 9533-2527

Nome / Nome Empresarial
42.590.890 SILDO NATALICIO REHBAIN KOCHENBORGER

E-mail
IAGORUAN01@GMAIL.COM

Endereço	Município	CEP
AVENIDA IRMAOS KO FREITAG, 303, CENTRO	Maratá - RS	95793-000

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
88.821.079/0001-62	-	-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE RIO PARDO

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
GEN ANDRADE NEVES, 324, CENTRO	Rio Pardo - RS	96640-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
13.03.01 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliaç...	-	Rio Pardo - RS	-

Descrição do Serviço
Apresentação musical. Jonathas Alan da Silva (JD).

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Maratá - RS	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 2.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 2.000,00	R$	R$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 0,00	-		**R$ 2.000,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Apresentações Musicais para a 27ª Festa do Peixe de Rio Pardo que acontecerá de 8 a10 de Março de 2024 na Praia dos Ingazeiros. | **Doc Ref:** Nota de Empenho Nº: 002867.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1044234,19Ccs=1LRv1goCCXYSbZIywCeC42FgcC3I

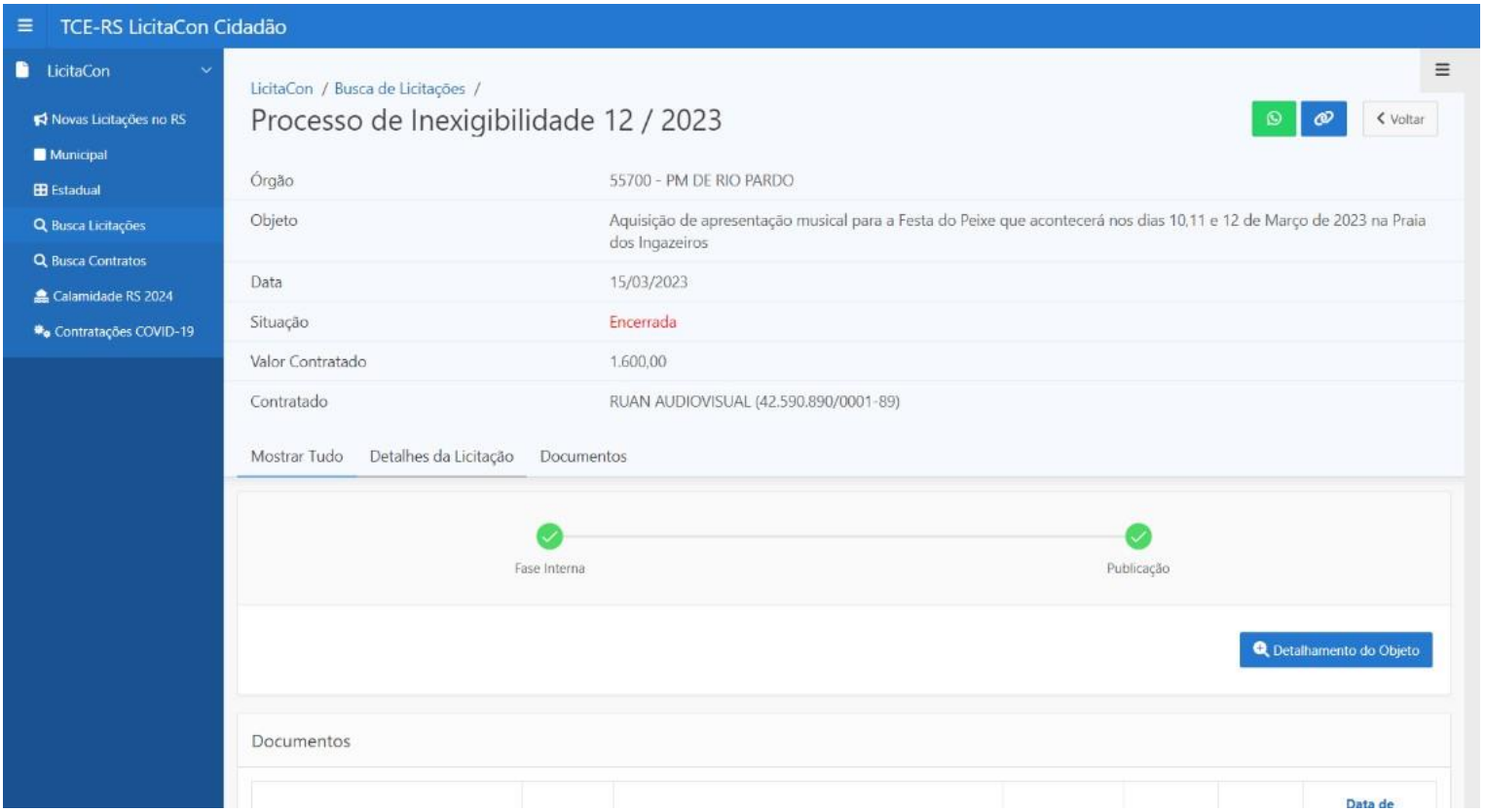

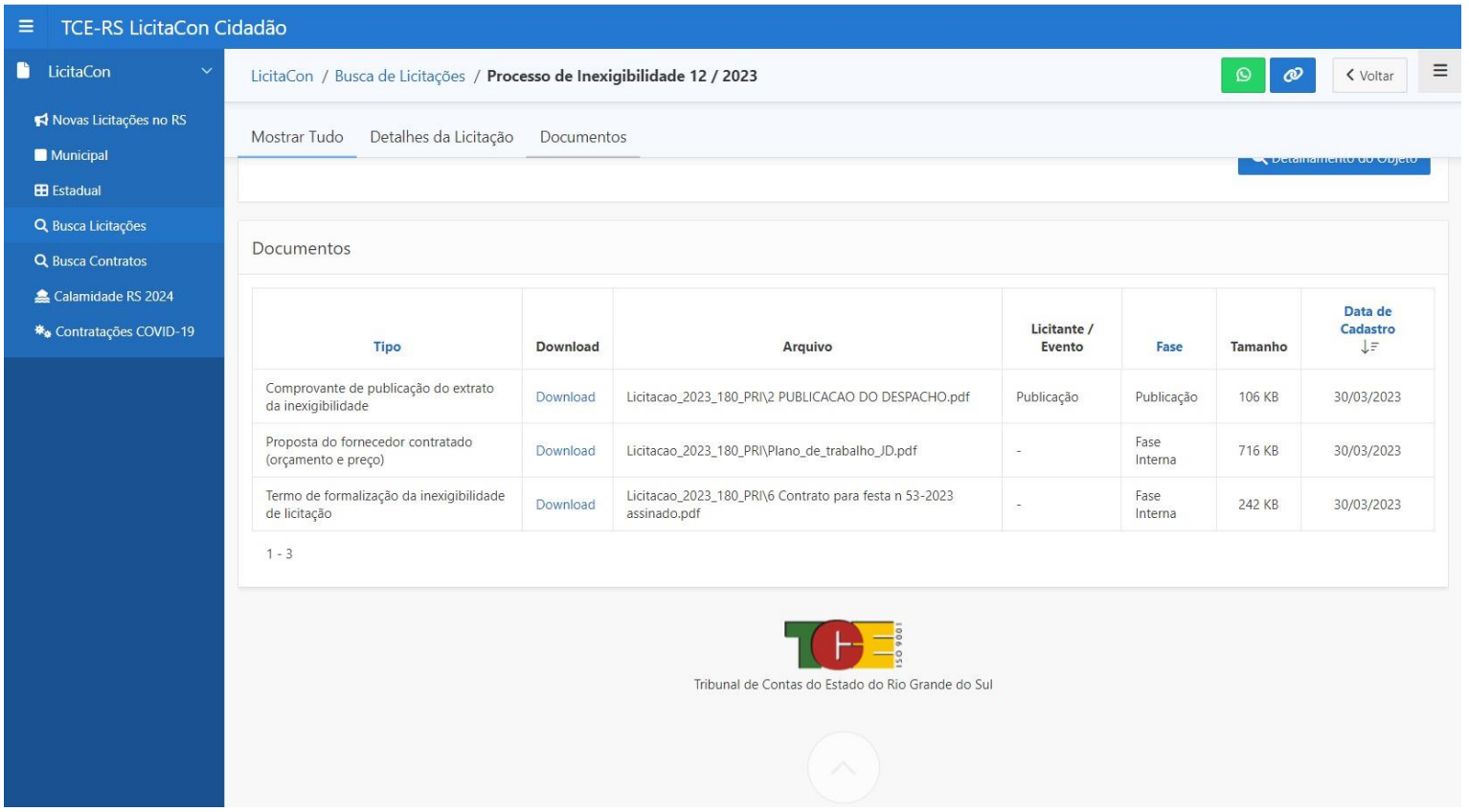

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023

Inexigibilidade de Licitação n° 12/2023

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO,** inscrito no CNPJ sob n° 88.821.079/0001-62, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Andrade Neves, n° 324, Centro, da cidade de Rio Pardo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, **SILSO NATALICIO REHBAIN KOCHENBORGER**, regularmente inscrita com CNPJ: nº 42.590.890/0001-89, situada no endereço: Rua da Felicidade, n° 65, centro, na cidade de Colinas/RS, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato administrativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto do presente, a contratação da referida empresa para promover apresentação artística da banda JD & CIA, que ocorrerá na praia dos ingazeiros no dia 11 de março de 2023, com previsão de início as 16h até as 18h, com duração de 2 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** pela execução do objeto do presente contrato, o valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em até quinze dias após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

Assinado por 3 pessoas: SILSO NATALICIO REHBAIN KOCHENBORGER, ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO e ANDREIA SILVEIRA DORNELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/534D-888B-4192-544D e informe o código 534D-888B-4192-544D

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RED 16243

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços na vigência do contrato não sofrerão nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

À contratada, em não satisfazendo os compromissos ou descumprindo as cláusulas contratuais serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) MULTA: No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e rescindindo o contrato de pleno direito, resguardados os direitos à ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos: do CONTRATANTE – receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do CONTRATADO – perceber o pagamento na forma e no prazo ajustado.

Constituem obrigações da Contratada:

A) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

B) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante.

C) A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura referente ao pagamento

Assinado por 3 pessoas: SILSO NATALICIO REHBAIN KOCHENBORGER, ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO e ANDREIA SILVEIRA DORNELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/534D-888B-4192-544D e informe o código 534D-888B-4192-544D

efetuado pela CONTRATANTE.

E) A CONTRATADA se responsabiliza pelos atos praticados pelos seus prepostos e/ou empregados, bem como pelo uso de materiais de formas inadequadas, sujeitando-se a fiscalização pelo contratante;

F) Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e qualquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetivar os pagamentos conforme avençado;

b) A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização dos serviços.

c) As partes se comprometem a cumprir fielmente com todas as obrigações constantes do objeto deste contrato previstas na cláusula primeira;

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

O preço ajustado no caso de contratação de serviços inclui, além deste, todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato está ao abrigo do processo de Inexigibilidade de licitação nº 12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE se sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Assinado por 3 pessoas: SILSO NATALICIO REHBAIN KOCHENBORGER, ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO e ANDREIA SILVEIRA DORNELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/534D-888B-4192-544D e informe o código 534D-888B-4192-544D

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A secretaria do turismo designa ao presente contrato a fiscalização sob responsabilidade da servidora Andréia Silveira Dornelles.

Rio Pardo, 08 de março de 2023.

ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

SILSO NATALICIO REHBAIN
CNPJ: 42.590.890/0001-89
Contratada

ANDRÉIA SILVEIRA DORNELLES
Fiscal de Contrato

Assinado por 3 pessoas: SILSO NATALICIO REHBAIN KOCHENBORGER, ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO e ANDREIA SILVEIRA DORNELLES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/534D-888B-4192-544D e informe o código 534D-888B-4192-544D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 534D-888B-4192-544D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SILSO NATALICIO REHBAIN KOCHENBORGER (CNPJ 42.590.890/0001-89) em 10/03/2023 14:03:54 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO (CPF 215.XXX.XXX-91) em 24/03/2023 13:45:32 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDREIA SILVEIRA DORNELLES (CPF 001.XXX.XXX-33) em 24/03/2023 13:48:48 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/534D-888B-4192-544D

Contrato 135/2024

Voltar

Órgão	PM DE IMIGRANTE
Licitação	Processo de Inexigibilidade 15 / 2024
Objeto	Contratação de Show Musical da Banda JD e Cia para o 19º Biertanzfest (dias 10/08/24, 11/08/24 e 17/08/24), em data e horários a serem definidos posteriormente em conjunto com a banda, conforme convênio assinado com a Secretaria Estadual de Cultura (SEDAC) nº123/2023 e FPE nº2221/2023. Recurso SEDAC
Contratado	SILDO NATALICIO REHBAIN KOCHENBORGER 73454729068 (42.590.890/0001-89)
Assinatura	22/07/2024
Vigência	01/08/2024 a 31/08/2024
Valor Inicial	2.000,00
Valor Atual	2.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 135/2024

CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PARA ANIMAR A 19ª EDIÇÃO DO BIERTANZFEST – FESTIVAL ALEMÃO E ITALIANO	
Vigência:	**De 01/08/2024 até 31/08/2024**
Prestação do serviço:	O Festival ocorrerá nos dias 10/08/2024, 11/08/2024 e 17/08/2024. A programação inicial foi alinhada com a contratada, sendo a data de apresentação a ser confirmada posteriormente após conversão e ajustes com as demais bandas que se apresentarão no evento e Sec. Municipal da Cultura
Valor total do contrato: **R$2.000,00**	
Processo Administrativo nº 28.591/2024	
Origem:	**Inexigibilidade PRI nº 015/2024 – Art. 74, II, Lei 14.133/21**

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa 42.590.890 SILDO NATALICIO REHBAIN KOCHENBORGER, com endereço na Av. Avenida Irmãos KO Freitag, nº 303, Bairro Centro, Maratá/RS, CEP 95.793-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.590.890/0001-89, neste ato representada por SILDO NATALICIO REHBAIN KOCHENBORGER, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2024, fundamentada no Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/21, Convênio SEDAC nº 123/2023 FPE nº 2221/2023 e na proposta da contratada, conforme termos de ratificação e homologação datados de 16 de julho de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente tem como objeto a contratação de Grupo Musical JD e CIA para animar a 19ª Edição do Biertanzfest – Festival Alemão e Italiano, conforme especificado no Termo de Referência, e demais documentação e proposta da CONTRATADA.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
1	1	Contratação do Grupo Musical JD e CIA	R$2.000,00	R$2.000,00

- Local: Ginásio Municipal de Imigrante – Rua Augusto Gartner, 460, Imigrante/RS

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para execução do objeto contratual será como segue: O Festival ocorrerá nos dias 10/08/2024, 11/08/2024 e 17/08/2024. A programação inicial foi alinhada com a contratada, sendo a data de apresentação a ser confirmada posteriormente após conversão e ajustes com as demais contratadas que se apresentarão no evento e Sec. Municipal da Cultura

3.2. O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto na proposta, no local definido no Termo de Referência.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo como prazo inicial dia 01 de agosto de 2024 e prazo final dia 31 de agosto de 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato será R$2.000,00 (dois mil reais), conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão.....: 9 - SEC.MUN.DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade.....: 1 – SEC. MUN. DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO
13.392.0024.2023 DIVULG. CULTURAL E PROMOÇÃO DE EVENTOS
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 04/07/2024, pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Dispensa e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.
12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Cultura, Desporto e Turismo.
12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Mariane Wahlbrink Fischer e Guinter Hart.
12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:
14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.
14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.
14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

15.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:
I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:
a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
II - dar causa a inexecução parcial do contrato:
a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) advertência.
III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
VI - dar causa a inexecução total do contrato:
a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
IX - comportar-se de modo inidôneo:
a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
16.2. A extinção do contrato poderá ser:
16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, do Procedimento de Inexigibilidade nº 015/2024.

Imigrante, 22 de julho de 2024.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante
CONTRATANTE

42.590.890 SILDO NATALICIO REHBAIN KOCHENBORGER
CONTRATADA